



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 087/99

Cria o Fundo de Aval do Município de Franciscópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Franciscópolis faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica criado o Fundo de Aval do Município de Franciscópolis, de natureza financeira, vinculado ao Departamento Municipal de Administração, Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único: Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes produtivos localizados no Município de Franciscópolis e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2.º: O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de receitas destinadas ao fomento à Agropecuária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Art. 6.º, inciso VI da Lei Municipal n.º 056/98 – LDO.

Art. 3.º: Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações e empréstimos.

§ 1.º: O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2.º: As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.

§ 3.º: O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa,

W. M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 100% (*cem por cento*) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º: O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2.º: Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, variável de 3% a 5%, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5.º: O convênio de que trata o § 3.º do art. 3.º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2.º do artigo precedente.

Art. 6.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis, 16 de Setembro de 1999.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal